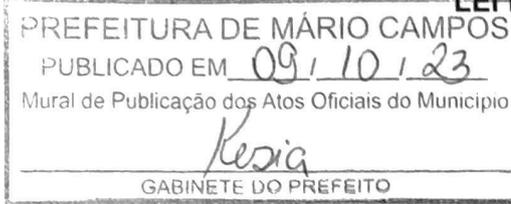




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 801, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.**



**Dispõe sobre a comemoração anual da "Festa da Alface" no Município de Mário Campos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município a "Festa da Alface", a ser comemorada, anualmente, na semana que coincide com o Dia do Agricultor, em 28 de julho.

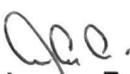
**Parágrafo único.** Os organizadores da Festa da Alface tornarão pública, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a programação das festividades.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser firmadas parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização da festa da alface.

**Art. 3º.** A estrutura necessária para viabilização do evento será disponibilizada de acordo com a dotação financeira existente no caixa do Executivo, podendo ser suplementada, caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em nove de outubro de dois mil e vinte e três (9/10/2023).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal